



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 11 DE AGOSTO DE 2010

Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à “Associação Nego Foot Ball Club”, com sede neste Município, a celebrar convênio e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO NEGO FOOT BALL CLUB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.329.660/0001-07, estabelecida na Rua Engenheiro Henrique Vila Nova, nº 1520, neste Município, e celebrar convênio na forma estabelecida pelo artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2º O valor do auxílio será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será repassado em uma única parcela após a assinatura do convênio, devendo os recursos serem aplicados exclusivamente na aquisição de uniformes para as crianças e adolescentes integrantes do Projeto Social Pequeno Cidadão da Escolinha de Futebol Ataliba Rodrigues, mantida pela Associação Nego Foot Ball Club.

Art. 3º A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO por parte da entidade interessada, e à sua aprovação antecipada pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio e comprovação dos requisitos de credenciamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 3.629, de 20 de dezembro de 2005.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria do Desenvolvimento Social
10.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
082430143.2.112000 – Apoio a Entidade de Assistência a Criança e ao Adolescente
33.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte 1007 – Fundo Municipal Direito Criança e Adolescente

Art. 5º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas no Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 11 de agosto de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei solicita autorização legislativa para o repasse de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO NEGO FOOT BALL CLUB, que utilizará o recurso para a aquisição de uniformes (abrigos) para as crianças e adolescentes integrantes do Projeto Social Pequeno Cidadão da Escolinha de Futebol Ataliba Rodrigues.

O Projeto “Pequeno Cidadão” da Escolinha de Futebol Ataliba Rodrigues, que é executado pela Associação Nego Foot Ball Club, atende em média 116 (cento e dezesseis) crianças e adolescentes em situação vulnerável, propiciando lazer, educação e cidadania, preenchendo com atividades físicas, recreativas e educacionais o turno oposto ao da Escola, oportunizando inclusão social.

A presente solicitação é extremamente relevante diante das atividades que são desenvolvidas pelo Projeto, que além da prática saudável do esporte tem como eixo principal a formação do cidadão. Portanto, este auxílio para o custeio de despesas operacionais e de manutenção do Projeto Pequeno Cidadão, é fundamental para a Entidade poder dar continuidade a este importante trabalho de interesse público e de cunho social.

Diante da relevância do Projeto, entende a Administração Municipal estar plenamente justificada a presente proposição, rogando aos nobres Vereadores pela sua aprovação.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

Leandro Pitsch
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES – RS
ASSOCIAÇÃO NEGO FOOT BALL CLUB

TERMO DE CONVÊNIO Nº XXX/2010.

Termo de convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, inscrito no CNPJ sob nº 87.334.918/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Airton Luiz Artus, inscrito no CPF/MF sob nº 301.236.230-49, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Aranha, nº 291, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO NEGO FOOT BALL CLUB, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.329.660/0001-07, estabelecida na Rua Engenheiro Henrique Vila Nova, nº 1520, neste Município, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a. Isabel G. Landim, inscrita no CPF/MF sob nº 241.160.680-04, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, devidamente autorizados pela Lei nº X.XXX, de XX de XXXX de 2010, conveniam mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO NEGO FOOT BALL CLUB, cujos recursos deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição de uniformes (abrigos) para as crianças e adolescentes, integrantes do Projeto Social Pequeno Cidadão da Escolinha de Futebol Ataliba Rodrigues mantida pela Associação, conforme o Plano de Aplicação anexo ao presente termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a execução do objeto, definido na CLÁUSULA PRIMEIRA, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que serão repassados em uma única parcela, após a assinatura do presente termo de convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE CONVENIENTE: A entidade conveniente compromete-se a realizar os seguintes serviços de interesse público:

- Atendimento a 116 (cento e dezesseis) crianças e adolescentes em situação vulnerável;
- Propiciar lazer, educação e cidadania ao público alvo (crianças e adolescentes atendidos);
- Oferecer atividades físicas, recreativas e educacionais, no turno oposto ao da Escola; e,
- Oportunizar a inclusão social.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade deverá prestar contas do auxílio recebido, em atenção à Norma Interna nº 008/2005 (alterada em 02 de fevereiro de 2010), em até 60 (sessenta) dias após o repasse do recurso.

§ 1º Por ocasião da prestação de contas, a entidade deverá apresentar um relatório descritivo de como foram alcançadas as ações enumeradas na cláusula terceira deste Termo de Convênio e as metas constantes no Plano de Trabalho, anexando os comprovantes dos gastos realizados com a aquisição dos uniformes.

§ 2º Em caso excepcional e justificado, poderá ser concedida prorrogação do prazo à entidade, mediante Termo Aditivo ao Termo de Convênio, desde que, devidamente fundamentado e protocolado.

§ 3º Decorridos 30 (trinta) dias da data limite estipulada no Termo Aditivo para a entrega da prestação de contas e cumprimento das demais obrigações de responsabilidade da entidade conveniente, esta será notificada para no prazo de 10 (dez) dias cumprir com o disposto no § 1º e, se



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

após este prazo não forem tomadas as providências, a entidade será inscrita em débito junto à Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, motivadamente, o presente Convênio, desde que comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA SEXTA: Será de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários e/ou associados, quando no pleno exercício de suas funções específicas.

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Estando assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Venâncio Aires, XX de XXXXX de 2010.

AIRTON LUIZ ARTUS
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
NEGO FOOT BALL CLUB

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Venâncio Aires

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSOCIAÇÃO NEGO FOOT BALL CLUB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.329.660/0001-07, estabelecida na Rua Engenheiro Henrique Vila Nova, nº 1520, no Município de Venâncio Aires/RS, neste ato representada por sua Presidente, declara para os devidos fins, que está ciente do prazo de prestação de contas estipulado no termo de convênio nº XXX/2010 (sessenta dias após o repasse do recurso), sendo que a não prestação de contas no prazo referido acarretará em inscrição em débito da entidade para devolução do total dos recursos recebidos.

Venâncio Aires, _____, de _____, de _____.

Nome do Representante Legal da Entidade: ISABEL G. LANDIM

CPF/MF: 241.160.680-04

Assinatura: _____